

## **Estudo Técnico Preliminar**

**SEI n.º 24.0.000006136-7**

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção corretiva e preventiva do sistema que gerencia o acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, composto por: 2 (duas) Webcam's, 2 (dois) fingers pads; 2 (duas) câmeras digitais; 2 (duas) catracas biométricas controladoras de fluxo de pessoas da marca Neokoros.

1.2 A referida contratação abrange o fornecimento de peças, equipamentos e serviços.

1.3 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados de forma continuada;

### **2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

2.1 Os serviços descritos o item 1.1 será contratado em substituição ao Contrato TRE-GO nº 5/2019, no qual figura como parte contratada a sociedade empresaria NEOKOROS BRASIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.468/0001-36, cujo termo final se dará em 10/10/2024;

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1 A existência do sistema de acesso biométrico no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás impõe a necessidade de mantê-lo em pleno funcionamento por meio da contratação de sociedade empresarial;

3.2 A contratação de sociedade empresarial para manter em pleno funcionamento o sistema biométrico decorre da inexistência de servidores que atendam, de forma direta, à demanda exigida para tais serviços;

3.3 O interesse público será atendido na medida em que seja garantido o ininterrupto funcionamento do sistema de acesso biométrico instalado no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na praça cívica n.º 300, setor central, Goiânia - Goiás, de modo que haja registro: dos ingressantes, dos locais visitados, do horário de entrada, do horário de saída;

3.4 Atender à Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata do regime de execução indireta de serviços pela Administração Pública;,,

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Não é permitida a subcontratação;

4.2 É facultada a realização de visita técnica pelas empresas proponentes;

4.2.1 A empresa proponente, realizará visita técnica ao local da execução, edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Cívica n.º 300, setor central, Goiânia - Goiás, a fim de conhecer o grau de especificidade técnica para a realização dos serviços contratados;

4.3 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar o objeto a ser contratado;

4.4 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global

4.5 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados de forma continuada;

#### **5. DEFINIÇÃO DAS PRODUTIVIDADES ADOTADAS, APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS ESPERADOS, POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**

5.1 Serão adotados índices de produtividade por chamado realizado para fins de manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme a avaliação dos serviços prestados, por meio de Instrumento de Medição de Resultados, assim definido no Termo de Referência em vigor residente no SEI n.º 24.0.000006136-7.

5.2 Espera-se manter a segurança patrimonial e dos servidores no exercício de suas atividades funcionais, bem como zelar pela segurança de seus usuários externos, de forma a evitar intrusões, permitir o acesso somente de pessoas autorizadas, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, evitar perdas patrimoniais com roubos ou vandalismos, dentre outros, de forma a trazer benefícios diretos e indiretos a este órgão, em termos de eficiência, eficácia, efetividade, no que tange ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, e em termos de caráter de desenvolvimento nacional sustentável, preservar o meio ambiente, em harmonia com os fatores sociais e econômicos;

#### **6. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da Administração, no endereço abaixo relacionado:

<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Único	Goiânia - GO	O edifício que abriga a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.	Praça Cívica n.º 300, setor Central.

## **7. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVAS DA NATUREZA DO SERVIÇO**

**7.1** Os serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção corretiva e preventiva do sistema de acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços serão realizados por meio de abertura de chamado.

**7.3** Os serviços visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas do TRE/GO, de modo que sua interrupção tem o potencial de comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral;

## **8. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**8.1** A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por sucessivos períodos, limitada a vigência total ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

## **9. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:**

**9.1** Não haverá necessidade da contratada promover transição contratual com transferência de conhecimento e tecnologia, pois as técnicas utilizadas são de domínio comum e não há propriedade intelectual a proteger.

## **10. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDEM AOS REQUISITOS ESPECIFICADOS:**

**10.1** Com relação aos aspectos gerais da contratação, será adotada a metodologia estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5/2017, e ainda os parâmetros do Caderno de Logística, que define os padrões recomendados para toda a Administração Pública Federal, compreendendo desde a especificação dos serviços a serem licitados até a gestão do decorrente contrato.

**10.2** O mercado de potenciais prestadores dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, do sistema de acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, nas condições estabelecidas pela Administração, é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples para as empresas do ramo.

**10.3** Não há limitação para a participação na licitação, visto que se trata das formas usuais de contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva do sistema de acesso biométrico, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços.

**10.4** É comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção corretiva e preventiva de sistemas de acesso biométrico,

abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, com os critérios adotados na presente contratação.

**10.5** A licitação para contratação do objeto desejado de acordo com os critérios estabelecidos, amplamente utilizados pelos órgãos e entidades públicas, amplia a competição e proporciona a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo, para o presente caso, a opção que melhor atende o interesse público.

## **11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM ADOTADOS PELA CONTRATADA:**

**11.1** A contratada, na busca da garantia da incolumidade física das pessoas e da integridade do local, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

**11.2** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**11.3** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**11.4** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela contratada, na fonte geradora, e a dar destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

**11.5** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

**11.6** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

**11.7** A contratada deverá, ainda:

**a)** Adotar práticas de gestão que garantam o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

**b)** Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

**c)** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;

**d)** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

**e)** Observar as normas previstas pelo TRE-GO com atenção aos critérios de sustentabilidade e descarte, visto que a execução dos serviços, ainda que de modo colateral, poderá originar itens de descarte/eliminação.

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**12.1** Os serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção corretiva e preventiva do sistema de acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, tendo em vista suas peculiaridades e natureza, serão licitados em um único item.

**12.2** O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL e ficará sujeito à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada, quando assim for solicitado pelo pregoeiro.

**12.3** Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do edital, houver ofertado o menor preço global para a execução do objeto da licitação pelo período de 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato.

**12.4** As licitantes deverão apresentar proposta que atenda integralmente o objeto da licitação, sendo desclassificada a proposta que não contemple todas as exigências relacionadas no Edital ou que não apresente valor global para os 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato.

## **13. ESTIMATIVA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**13.1** A contratação se dará por meio de valor fixo mensal, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia e assistência técnica;

**13.1.1** A quantidade de peças, equipamentos e de serviços necessária para execução do contrato deverá ser dimensionada por cada empresa proponente por meio de visita técnica;

## **14. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

**14.1** Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo que, em todas as pesquisas, colacionadas nos IDs 0799425, 0799426 e 0799428 identificou-se a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com valor fixo mensal, englobando serviços, peças, componentes e demais insumos necessários para a realização do objeto contratado por meio de processo licitatório;

**14.2** Para a contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção corretiva e preventiva do sistema de acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgão públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias;

**14.3** Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns;

**14.4** A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção corretiva e preventiva do sistema de acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos no limite da legislação regente.

## **15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**15.1** O sistema atual de acesso biométricos funciona com a seguinte especificação:

<b>ITEM</b>	<b>QT D</b>
Catraca Marca Neokoros, modelo Biométrico	2
Software de controle de acesso - principal, marca Dokeo Interage com os bancos de dados: MySQL, Microsoft SQL Server - Oracle	1
Leitores biométricos usb marca Persona Modelo 4000B	2
Câmeras para coleta de imagem facial (webcam), marca Logitech, modelo HD 720P C270	2

**15.2** Os serviços contratados deverão ser realizados de forma presencial pela contratada;

**15.3** A referida contratação com custo fixo mensal abrange o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, incluindo garantia, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva pelo período de 1 (um) ano;

**15.4** Os chamados, em razão da necessidade de garantir a redução da descontinuidade do registro do fluxo de entrada e saída de pessoas dos edifícios Sede, deverão ser atendidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos;

**15.5** Os serviços a serem prestados serão contratados com base nas diretrizes traçadas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

**15.6** Será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com modo de disputa aberto e julgamento pelo menor preço global.

## **16. DO VALOR MEDIANO MENSAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**16.1** Registra-se que foram encaminhados 4 (quatro) e-mails para sociedades empresariais solicitando propostas comerciais, contudo, referidas empresas não encaminharam as propostas solicitadas. Que a escolha das empresas deu-se em razão de:

**16.1.1** ID 0885050, atual contratada para manutenção do sistema de controle biométrico para sede;

**16.1.2** ID 0885054, 0885058, empresa contratada para manutenção do edifício comercial B&B com endereço em Rua Itu com, R. Tapajós - Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, 74911-820;

**16.1.3** ID 0891329, empresa contratada para implementação do sistema de controle biométrico da DFEGNA.

**16.2** A SESET, em um primeiro momento, elege a redação dada pelo artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a garipagem de preços praticados para o serviço em comento.

**16.2.1** O método utilizado para estimar os preços seguem as diretrizes do inciso II do artigo 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

**16.2.2** As pesquisas relacionadas nos IDs 0799425, 799426 e 799428 foram obtidas utilizando os parâmetros definidos pela redação do inciso II do artigo 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

**16.3** Considerando o valor mediano dos pregões eletrônicos juntados por meio dos documentos SEI ID's n.ºs 0799425, 0799426, 0799428, extrai-se que o valor por unidade de catraca são os abaixo:

SEI ID	PREGÃO ELETRÔNICO	VALOR UNT. MENSAL
SEI ID <a href="#">0799425</a>	UASG 80011 PREGÃO ELETRÔNICO 65/2023	R\$ 366,67
SEI ID <a href="#">0799426</a>	UASG 153048 PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023	R\$ 666,67
SEI ID <a href="#">0799428</a>	UASG 179083 PREGÃO ELETRÔNICO 102/2023	R\$ 450,16
VALOR MEDIANO MENSAL		R\$ 450,16

## **17. DO VALOR MEDIANO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 2 (DUAS) CATRACAS**

**17.1** O valor total, mensal, para a manutenção preventiva e corretiva do sistema biométrico no edifício sede, considerando a existência de 2 (duas) catracas, corresponde ao montante de R\$ 900,32 (novecentos reais e trinta e dois centavos) ;

**17.2** O valor total, anual, para a manutenção preventiva e corretiva do sistema biométrico no edifício sede, considerando a existência de 2 (duas) catracas, corresponde ao montante de R\$ 10.803,84 (dez mil oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

## **18. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO**

**18.1** A contratação dos serviços em item único, sem parcelamento do objeto é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, visto que proporcionará o adequado funcionamento da solução, por meio da manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças, equipamentos e serviços.

## **19. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

**19.1** A demanda de manutenção corretiva e preventiva alinha-se com o plano anual de contratações deste Tribunal, conforme indica o item 67 do PAC 2024;

## **20. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

**20.1** Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal do Contrato, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, todos lotados na Seção de Segurança e Transporte (SESET) e na Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

## **21. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**21.1** Fica evidenciada, portanto, a viabilidade da contratação do serviço de manutenção do sistema de acesso biométrico instalado no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços.

**21.2** Por fim, considerando o conjunto das informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade dessa contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, e sobretudo quanto aos benefícios almejados, visando o atingimento dos objetivos institucionais com eficiência e eficácia.

**21.3** A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**21.4** Não há necessidade de classificar este Estudo Técnico Preliminar como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação).

*(datado e assinado digitalmente)*

Ernesto Carvalho Lima

Técnico Judiciário